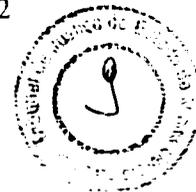




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA  
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Isabella de Andrade Pereira**, inscrição n. 288179.

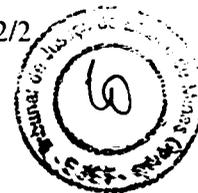
A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba, com data de inscrição definitiva em 24 de agosto de 2006; cópia não autenticada de Diário da Justiça, páginas n. 22 e 31, datadas de 10 de abril de 2008, e página 31, datada de 11 de abril de 2008, nas quais constam sentenças publicadas referentes a processos em que a requerente atuou.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia" (...)*

A candidata apresentou para fins de títulos apenas certidão da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba, demonstrando a data de sua inscrição definitiva neste Órgão, além de cópias sem autenticação

*h.*



## ✓ Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

de publicações, por meio eletrônico, extraídas do Diário da Justiça, referentes a processos em que a requerente atuou.

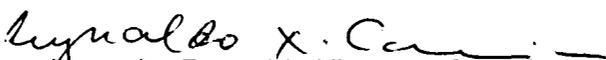
Ocorre que a forma de comprovação do exercício da advocacia, assim como exigido no Edital, baseia-se nos termos do art. 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da OAB, considerando-se para tal a apresentação de certidão de Secretaria de Juízo que confirme a atuação da requerente como advogada, ou documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas.

Ademais, considerando-se o disposto no item 1.4, do capítulo VI, do Edital 01/2007, não há como verificar a autenticidade das publicações por meio eletrônico extraídas do Diário da Justiça, já que não consta o nome do Tribunal ou site a que se refere o documento.

Nesse sentido, não há como atribuir pontos de títulos à candidata.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: ZERO.**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

  
Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,  
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora